



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022.

Acolhe o Parecer nº 21.013, Processo nº 001159-02.00/19-0, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aprovando as Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Colinas, Senhores Sandro Ranieri Herrmann e Regina Beatris Sulzbach, referente ao exercício de 2019.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, encaminham o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica acolhido o Parecer nº 21.013, Processo nº 001159-02.00/19-0 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conseqüentemente, aprovando as Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Colinas, Senhores Sandro Ranieri Herrmann e Regina Beatris Sulzbach, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colinas, 04 de abril de 2022.


Heitor Schmidt – Presidente


Fabiel A. Zarth – Secretário


Darlan A. Messer – Relator



PARECER N. 21.013

Processo n. 001159-02.00/19-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Colinas**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001159-02.00/19-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Colinas**, Senhores **Sandro Ranieri Hermann** e **Regina Beatris Sulzbach**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.013

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Colinas**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Sandro Ranieri Herrmann e Regina Beatris Sulzbach**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
13 de abril de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

TC-08.1

Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado



De Jose Claudio Fernandes Ribeiro <jclaudio@tce.rs.gov.br>
Para <camara@camaracolinars.com.br>
Cópia Serviço de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoes <seade@tce.rs.gov.br>, Setor de Arquivo <searq@tce.rs.gov.br>, Cleber Jose Nascimento <cjn@tce.rs.gov.br>, <juliano.kohl@camaracolinars.com.br>, <controleinterno@colinasrs.com.br>
Data 28/03/2022 16:26
Prioridade Mais alta

Senhor Presidente,

Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Colinas, no ano de 2018, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 01159-0200/19-0.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), em **Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema**, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.

Atenciosamente,

SEADE | Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br |

Setor de Atendimento: (51)

3214-9869 Ramal 9869

Abertura de Chamados: [clique](#)

[aqui](#)

**Jose Claudio Fernandes
Ribeiro**

Dirigente de Equipe SEADE—

SEARQ

Tribunal de Contas do Estado do Rio
Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9514

Ramal: 9514

Cleber José Nascimento

Coordenador

SEADE-SECALC-SEARQ

SEADE | Tribunal de Contas do Estado
do Rio Grande do Sul

www.tce.rs.gov.br | (51) 3214-9757 |

(51) 961277142 Ramal: 9757

